



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Ref. Sessão:** Segunda Sessão Plenária Extraordinária  
**Processo:** 00.003827/2024-51  
**Interessado:** Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente)

#### DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1349/2024

Não conhece do recurso interposto contra a Deliberação CEF nº 54/2024, que manteve inalterada a Deliberação CER-PA nº 006/2024, mantendo o indeferimento da candidatura da chapa, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido extraordinariamente em Brasília, em 12 de julho de 2024, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado em recurso eleitoral exarado pelo Conselheiro Federal Álvaro João Bridi, que trata de recurso apresentado pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente) contra a Deliberação CEF nº 54/2024, que manteve inalterada a Deliberação CER-PA nº 006/2024, mantendo indeferido o registro de candidatura da chapa para concorrer ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil pelo estado do Pará, nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, e considerando as contrarrazões apresentadas pelos profissionais Paulo Mauricio Oliveira Pinho (Titular) e Andreia do Socorro Conduru de Sousa (Suplente), solicitando em síntese, o trânsito em julgado na esfera administrativa; considerando que o recurso à Comissão Eleitoral Federal foi apresentado no dia 18 de junho de 2024, e não 17 de junho de 2024, portanto, fora do prazo, operou-se a preclusão da matéria, impedindo o exame de mérito pelas instâncias superiores; considerando que de acordo com o art. 223, do Código de Processo Civil, “Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa”, e que não consta dos autos apresentação de justa causa que justifique a apresentação do recurso à CEF de forma intempestiva; considerando que de acordo com o art. 932, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator: não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (inciso III); considerando que o princípio da dialeticidade requer que a parte recorrente vá além de simplesmente reiterar os argumentos apresentados na inicial ou na defesa, e sim, ofereça uma análise crítica e reflexiva, apresentando argumentos específicos de contestação sobre todos os aspectos da demanda, bem como sob a perspectiva dos juízos de valor expressos na decisão recorrida; considerando o disposto no art. 17, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete ao Plenário do Confea “atuar como órgão decisório do processo eleitoral, podendo intervir nos demais órgãos eleitorais, a qualquer tempo, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral” (I) e “julgar recurso interposto contra decisão da CEF”; considerando as alterações sugeridas e acatadas em Plenário, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Não conhecer do recurso interposto pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente), contra a Deliberação CEF nº 54/2024, que manteve inalterada a Deliberação CER-PA nº 006/2024, por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida, uma vez que o recurso original foi apresentado à Comissão Eleitoral Federal de forma intempestiva, impossibilitando a análise de mérito por esta instância superior, devido à preclusão da matéria. 2) Manter o indeferimento, em âmbito administrativo, da candidatura da chapa composta pelos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente), para concorrerem ao cargo de Conselheiro Federal representante da modalidade Civil pelo estado do Pará, nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024. 3) Garantir a participação da chapa interessada, por força da decisão judicial proferida em 8 de julho de 2024, às 11h28, no Processo nº 1027124-70.2024.4.01.3900, em tramitação na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Pará (SJPA), que deferiu o pedido dos profissionais Danilo da Silva Begot (Titular) e Fernanda Costa Miranda (Suplente) para concorrerem ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Pará, na modalidade Civil, durante sua vigência. Presidiu a votação o **Presidente VINICIUS MARCHESE MARINELLI**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALEXSANDRO MEIRELES MENEZES DOS SANTOS, ALVARO JOÃO BRIDI, ANA ADALGISA DIAS PAULINO, AYSSON ROSAS FILHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FLÁVIO DE SOUZA FERNANDES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, JOSÉ BARBOSA DUARTE JÚNIOR, JOSÉ GOMES FRAGOZO NETO, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, NEEMIAS MACHADO BARBOSA, NIELSEN CHRISTIANNI GOMES DA SILVA, OSMAR BARROS JÚNIOR e RONALDO MALHEIROS FIGUEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Clécia Maria de Abrantes, Assessor(a)**, em 15/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 15/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1004328** e o código CRC **605EAB5D**.

